

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.476

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

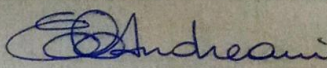
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de obras de eletrificação no Município.

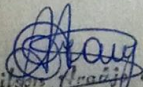
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCz\$ 9.653,00 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados novos) a título de "entrada", até o dia 10/12/89 e da importância de NCz\$. . . 86.877,00 (Oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete cruzados novos), acrescida de NCz\$ 69.867,00 (Sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete cruzados novos) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCz\$ 26.124,00 (Vinte e seis mil, cento e vinte e quatro cruzados novos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

22 de DEZEMBRO de 1.989.


Eurípides Lima Andreani
Prefeito Municipal


Adimilson Araújo da Silva
Secretário Substituto